

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

## Edital 3/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	DIOGO NUNES DE SOUZA	22/09/2025 11:57 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	103/2025	23106.067060/2024-13

## 1. DO OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB  
Biblioteca Central

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90501/2025

Contratante UASG: 154040

Objeto: Registro de Preços

Valor total da contratação: R\$ 1.677.420,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço a ser encontrado pelo menor acréscimo ao preço médio de aquisição

Modo de disputa: Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: [SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: [NÃO]

(Processo Administrativo nº 23106.067060/2024-13)

Torna-se público que a Universidade de Brasília - UnB (UASG 154040), por meio do Setor de Compras da Biblioteca Central, sediado o no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Biblioteca Central 1º Andar, Brasília, Distrito

Federal, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços de materiais bibliográficos existentes no mercado estrangeiro, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, cd-roms e outros conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço a ser encontrado pelo menor acréscimo ao preço médio de aquisição, como usual no mercado de artigos bibliográficos internacionais, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O item 1 desta licitação é destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA. Para os itens 02, 03 e 04 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5 e 3.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14 O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16 A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário, total e o percentual de menor acréscimo, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de acréscimo mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de acréscimo mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. percentual de acréscimo inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final máximo ou o percentual de acréscimo mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de acréscimo do item e para cada item;

6.1.2. Valor unitário;

6.1.3 Quantidade cotada.

6.1.3.1 Será obrigatória a cotação do quantitativo total de cada item previsto na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 O valor utilizado para fins de aplicação do MENOR ACRÉSCIMO, será o valor Unitário estimado do item, conforme item 1.1 do Termo de referência da contratação.

6.3.1 O valor do acréscimo proposto deverá ser apresentado de maneira clara na porcentagem de 0 a 100% na proposta enviada pelo fornecedor.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, tendo em vista se tratar de aquisição de material bibliográfico estrangeiro.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço por menor acréscimo, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

6.16. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço a ser aferido via menor acréscimo.

6.17. A licitação será processada por sistema de registro de preços.

### **Da aferição do menor acréscimo**

6.18. Dada a especificidade do mercado de livros estrangeiros, a prática usual para aferição do menor preço na aquisição desses materiais é a utilização do critério de menor acréscimo ao preço de capa das editoras internacionais. Esse método permite garantir uma contratação economicamente vantajosa para a Administração, considerando as peculiaridades do setor editorial e os custos inerentes à importação.

6.19. Os fornecedores encontram dificuldades para ofertar os materiais bibliográficos estrangeiros pelo exato valor praticado pelas editoras, uma vez que a aquisição envolve despesas variáveis, tais como:

- Custos de importação (frete internacional, seguro, taxas aduaneiras, tributos e encargos logísticos);
- Flutuação cambial, que pode impactar significativamente o custo final do produto;

- Variação na demanda e disponibilidade do livro, especialmente para títulos de menor circulação ou edições limitadas.

6.20. Assim, a aferição do menor preço por meio do menor acréscimo permite a inclusão desses custos variáveis na contratação, garantindo que a Administração obtenha o melhor preço final sem comprometer a viabilidade da entrega dos itens contratados.

6.21. O preço ofertado pela licitante no sistema deverá refletir o percentual único de acréscimo que será aplicado sobre o preço de catálogo, lista de preços ou site da editora estrangeira, tendo por base a cotação da respectiva moeda, convertido para o Real na data da finalização da cotação ao câmbio vigente do dia, considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial a postagem, o frete e tributos.

6.22. A fim de que seja viabilizada a apuração do menor percentual único de acréscimo, a licitante deverá fornecer sua cotação observando que o preço unitário de referência registrado no sistema foi obtido de acordo com a Linha (D) da tabela abaixo:

Tabela estimativa de valores		
(A)	Quantidade estimada	2.000 unidades
(B)	Valor unitário médio estimado sem o acréscimo	R\$ 502,24
(C)	Percentual de acréscimo estimado na pesquisa de preços	11,33%
(D) = (B) x (C)	<b>Valor unitário médio estimado com o percentual de acréscimo máximo de 11,33% (preço de referência da contratação).</b>	<b>R\$ 559,14</b>

6.23. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor percentual de acréscimo, sendo que:

- O acréscimo de 0% equivale ao valor de R\$ 502,24;
- O acréscimo máximo permitido é de 11,33%, totalizando R\$ 559,14;
- O valor do acréscimo deverá ser calculado tendo como base o valor de R\$ 502,24.

6.24. O lance encaminhado pelos licitantes corresponderá, na realidade, ao valor de capa dos livros R\$ 502,24 + percentual de acréscimo ofertado.

6.25. Preço final = R\$ 502,24 + (R\$ 502,24 × percentual de acréscimo ofertado).

6.26. Exemplos:

- 1% de acréscimo → R\$ 502,24 × 101% = R\$ 507,26;
- 5% de acréscimo → R\$ 502,24 × 105% = R\$ 527,35.

6.27. Assim, caso a licitante deseje ofertar um percentual de acréscimo de 1%, por exemplo, deverá registrar no sistema o preço unitário no valor de R\$ 507,26, obtido por meio da multiplicação de R\$ 502,24 por 101%. Caso deseje ofertar 5% de acréscimo, deverá propor R\$ 527,35, obtido por meio da multiplicação de R\$ 502,24 por 105%, e, assim, sucessivamente.

6.28. O valor do acréscimo proposto deverá ser apresentado de maneira clara na porcentagem de 0% a 11,33% na proposta enviada pelo fornecedor.

6.29. Valores ofertados abaixo de R\$ 502,24 serão considerados como desconto sobre o valor de capa dos livros estrangeiros e deverão ser acompanhados de planilha/declaração de exequibilidade da proposta, tendo em vista não se tratar do usual no mercado de compra de livros estrangeiros.

6.30. Quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail: [compras.bce@unb.br](mailto:compras.bce@unb.br).

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta [será determinado no SIASG](#).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por documento nato digital com assinatura eletrônica.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.09. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.09.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, TRÊS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou

a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até TRÊS horas, para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3.1 A assinatura da Ata será realizada eletronicamente por meio do Sistema SEI. Para tal, o Pregoeiro enviará e-mail para o adjudicatário com instruções para realização de cadastro de usuário externo do Sistema Eletrônico SEI. Após o cadastramento, o adjudicatário receberá o link de acesso para assinatura no SEI.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail [compras.bce@unb.br](mailto:compras.bce@unb.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Darcy Ribeiro, Prédio da Biblioteca Central, 1º Andar, Setor de Compras – Asa Norte – Brasília/DF.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

....., ..... de ..... de 20.....

**[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]**

## **17. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ARISTOTELES ALVIM GOMES**

Pregoeiro

**DIOGO NUNES DE SOUZA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 11:57:36.*

# Estudo Técnico Preliminar 401/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23106.067060/2024-13

## 2. Introdução

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de fornecedor para aquisição de materiais bibliográficos estrangeiros para o SiB-UnB, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Utilizamos como base a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 do SEGES/ME que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Destaca-se:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

### **3. Descrição da necessidade**

É necessária a aquisição de materiais bibliográficos estrangeiros, incluindo livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas e fascículos avulsos de revistas, para a Biblioteca Central (BCE) e as bibliotecas setoriais da Universidade de Brasília (UnB) uma vez que as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UnB exigem das bibliotecas do SiBUnB, especialmente da BCE, a constante atualização do acervo bibliográfico disponibilizado à comunidade acadêmica.

A compra de livros das bibliografias básicas e complementares dos cursos superiores da UnB são essenciais para que os cursos de graduação sejam bem avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), para fins de autorização, reconhecimento e renovação de conhecimento.

A ausência desses materiais acarreta impactos negativos significativos para a comunidade acadêmica, especialmente para os estudantes de baixa renda, para os

quais a Biblioteca representa a principal fonte de acesso à bibliografia básica das disciplinas cursadas. Sem esse suporte, muitos alunos enfrentam dificuldades no acompanhamento das atividades acadêmicas, comprometendo seu desempenho e sua formação.

Além disso, a indisponibilidade de bibliografia atualizada e de acesso gratuito afeta diretamente a qualidade da pesquisa acadêmica, limitando o desenvolvimento de novos estudos e inovações. Esse déficit também compromete a avaliação institucional realizada pelo MEC, podendo impactar a autorização, o reconhecimento e a renovação de cursos, o que representa uma desvantagem competitiva para toda a comunidade universitária.

Ademais, universidades são avaliadas não apenas pela sua produção científica, mas também pela infraestrutura que oferecem a seus alunos e pesquisadores. A falta de material atualizado pode reduzir a posição da UnB em rankings nacionais e internacionais, afetando sua reputação e sua capacidade de atrair investimentos, parcerias e talentos acadêmicos.

O objetivo da presente aquisição é a garantia do bom desenvolvimento das práticas pedagógicas que envolvem o ensino e aprendizagem nos cursos oferecidos nesta universidade. Sendo que o material bibliográfico visa atender aos cursos de graduação, pós-graduação e contemplar disciplinas novas e/ou alterações da grade curricular, projetos de pesquisa e de extensão bem como iniciativas de inovação.

Em conformidade com a Política de Formação e Desenvolvimento de Acervos (UNB, 2020), este Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a importância da contratação de solução para o atendimento das necessidades levantadas via editais internos, atualização do acervo da BCE e das demais bibliotecas do SiB-UnB, de forma a contribuir efetivamente com as atividades desenvolvidas pela instituição e tornar possível atender as seguintes diretrizes estratégicas do Planejamento Institucional da BCE /SiB-UnB:

1. conduzir processos de gestão da informação necessária e resultante das atividades de ensino de graduação, assegurando acesso facilitado e inclusivo em ambiente tradicional e digital;
2. conduzir processos de gestão da informação necessária e resultante das atividades de formação em nível de pós-graduação (ensino e pesquisa) assegurando acesso facilitado e inclusivo e o aumento da visibilidade dos conteúdos gerados em ambiente tradicional e digital;
3. conduzir processos de gestão da informação que contribuam para o fortalecimento da integração Universidade/Sociedade em ambiente tradicional e digital.” (UNB, 2021, p. 11).

Por esses motivos, ressalta-se a necessidade de efetuar a referida licitação e assim prover à UnB os meios para a aquisição de materiais bibliográficos de forma econômica e segura para a necessária ampliação e atualização constante de seu acervo bibliográfico e, em especial, para que a Instituição ofereça uma educação de qualidade que contemple a formação de profissionais de excelência.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UnB - BCE - Desenvolvimento de Coleções	Maria do Socorro Neri de Sousa

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sugere-se a contratação de fornecedor especializado no fornecimento de materiais bibliográficos estrangeiros identificados pelo *International Standard Book Number* (ISBN) via ata de registro de preços, a fim de fornecer os itens solicitados pelo SiB-UnB, departamentos e faculdades, a partir de análises das necessidades realizadas pela BCE.

A contratação de fornecedor de material bibliográfico estrangeiro pleiteado neste processo requer a seleção de empresa especializada para prover títulos solicitados mediante cotações e Pedidos de Compra enviadas pela BCE a fim de adquirir as obras que contemplem os Planos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e suas respectivas ementas, bem como demais obras que sejam necessárias durante a vigência do possível empenho desta demanda.

O material bibliográfico, objeto deste ETP, será entregue no Campus da Fundação Universidade de Brasília na Biblioteca Central/BCE. Os materiais deverão ser entregues conforme o Pedido de Compra, sendo recebidos/conferidos pelos servidores designados, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. No momento da entrega dos itens, cada caixa deve ser identificada com o número da Danfe correspondente e em embalagens adequadas para a conservação do material.

É indispensável que os livros sejam novos, sem marca de uso, sem macha típica de copiadora, com o conteúdo completo e legível, bem como estejam em perfeito estado de conservação. O material entregue deverá pertencer à última edição lançada pela Editora.

### 5.1 Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Os materiais deverão ser **novos** e ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, etc.;
- Não serão aceitos produtos usados;
- Não serão aceitas fotocópias;

- O materiais bibliográficos fornecidos devem conter a indicação de *International Standard Book Number* (ISBN) de acordo com a solicitação do pedido de compra ou relacionados a sua última edição publicada;
- Os livros devem ser fornecidos em sua última edição, salvo quando for outra especificamente definida;
- Caso a obra requisitada esteja esgotada, ou ainda no prelo, a fornecedora deverá comprovar o alegado por escrito, por meio de declaração da editora;
- É importante que o material esteja bem acondicionado a fim de evitar umidade, já que sua vida útil está diretamente ligada ao bom armazenamento;
- Qualquer material entregue danificado deverá ser passível de substituição sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- O material deverá ser entregue em até **60 (sessenta)** dias úteis após o recebimento da autorização de compras ou convocação para a entrega do material ou nota de empenho.

## 5.2 Critérios de Sustentabilidade

- Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN nº 1 da SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010.
- Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Plano de Logística Sustentável da Universidade de Brasília.

A aquisição de material bibliográfico é considerada uma solução sustentável, pois um livro pode ser usado por inúmeros alunos e professores, ao longo de anos, contribuindo com a formação de diferentes profissionais.

## 6. Levantamento de Mercado

Tendo em vista que a aquisição visa à composição do acervo físico da Biblioteca, a única alternativa aplicável é a compra de livros. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, esse tipo de objeto pode ser considerado de natureza comum, pois seus requisitos e especificações podem ser objetivamente descritos no edital, permitindo, assim, a utilização do pregão como modalidade licitatória mais adequada.

Como o principal objetivo é compor e atualizar o acervo físico do sistema de bibliotecas, outras opções como parceria com editoras, permutas e base de dados digitais não serão adequadas ao objeto da presente aquisição. De todo modo, informamos que o acervo do SIB-UnB é composto por fontes tanto físicas como digitais, se caracterizando como um acervo híbrido.

Dentre as diversas possibilidades de aquisição de materiais tendo como base a Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos, o Sistema de Registro de Preços (SRP) tem se destacado como a alternativa mais eficiente e econômica para a aquisição dos objetos

deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Isso porque o SRP permite que as demandas sejam atendidas com maior celeridade, além de possibilitar a realização de aquisições conforme as necessidades institucionais, assegurando economia de escala e otimização de recursos.

Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por pregão eletrônico do tipo registro de preços e julgamento por menor preço a ser aferido pelo **menor acréscimo por item**, vislumbrando-se contratação com vigência de 12 (doze) meses, na qual a entrega do material deverá ser realizada quando for solicitada, conforme a demanda desta Universidade.

Em pesquisas realizadas no painel de preços do Governo Federal verificamos que a aquisição é usualmente realizada em outras entidades e órgãos público por meio de pregão para registro de preços. As empresas listadas abaixo são cadastradas no sistema de compras governamentais e podem ser possíveis fornecedoras do objeto solicitado, indicando que não há risco de baixa competitividade na presente aquisição.

- Becbooks Soluções Educacionais Ltda
- Corujet Importacao e Exportacao Ltda
- Livraria e Distribuidora Mente Sana Eireli
- Livraria Engetec Ltda
- Livraria Gonçalves Miranda Ltda
- Livros e Coisas Livraria Eireli
- M.A. Pontes Editora Distribuidora e Importadora De Livros
- Md Distribuidora de Livros Ltda
- Moreno Bookstore Livraria Ltda
- Soares de Brito & CIA. Ltda
- Sur Distribuidora de Livros, Jornais e Revistas Ltda
- Technos Publicações Ltda
- Delmoco Distribuidora de Livros Ltda
- A Pagina Store Comercio de Livros Ltda

A solução proposta neste documento, segue a mesma linha que vem sendo adotada com sucesso há anos pela Universidade de Brasília e também por outras instituições públicas, entre elas listamos as instituições abaixo:

- UASG 153254 - Universidade Federal de Minas Gerais. Pregão nº 90030/2024;
- UASG 158125 - Instituto Federal Catarinense. Pregão nº 90054/2024;
- UASG 153019 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pregão nº 90004/2024.

Optou-se pela modalidade de contratação por pregão, tendo como critério de julgamento menor preço a ser aferido pelo menor acréscimo, e adotou-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), como procedimento auxiliar, por se tratar de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Conforme dispõe o artigo 3º do decreto nº 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

Além disso, entre as vantagens, destacam-se o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição. Por meio da utilização do SRP, a Universidade de Brasília realizará um único processo licitatório para aquisição de material bibliográfico estrangeiro, permitindo atender as demandas cuja quantidade, especificação de título/ISBN e cronograma de entrega não podem ser previamente definidos. Desta forma, esse modelo de fornecimento torna-se mais eficiente para a administração pública.

## 7. Descrição da solução como um todo

O material bibliográfico estrangeiro consta como parte da bibliografia básica e complementar de diferentes cursos ofertados pela Universidade de Brasília (UnB), são instrumentos essenciais no processo de aprendizagem dos discentes.

Além disso, a compra de material bibliográfico estrangeiro, por meio de registro de preço, é uma prática utilizada por diferentes órgãos da administração pública com a finalidade de oferecer informação útil e de qualidade ao seu público.

Para atender a demanda da Universidade de Brasília o seguinte item deverá ser adquirido:

**Quadro 1 - Aquisição de material bibliográfico estrangeiro**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT <sup>1</sup>	UNIDADE DE MEDIDA
	Material bibliográfico estrangeiro, nas seguintes áreas: Administração Pública e Privada, Agronomia, Agricultura, Arte, Arquivologia, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Biografia, Biologia, Biomedicina, Ciências Sociais, Ciência Política, Ciência da Informação, Ciências Biológicas, Comunicação, Contabilidade, Controle Interno e Externo, Direito Público, Direito Privado, Documentação, Economia, Educação, Educação Física, Eletrônica, Enfermagem, Engenharia, Esporte, Estatística, Filosofia, Filologia, Finanças, Física, Folclore, Geografia, Geologia, História do Brasil, História Geral,		

01	Informática, Industriais, Jornalismo, Línguas, Linguística, Literaturas, Lógica, Matemática, Meio Ambiente, Metodologia Científica, Medicina, Medicina Veterinária, Museologia, Música, Odontologia e Obras gerais e de referência (Dicionários, Manuais de Assuntos Específicos, Anuários Estatísticos e Enciclopédias) Português, Políticas Sociais, Previdência Social, Psicologia, Química, Recursos Humanos, Relações Internacionais, Relações Públicas, Religião, Saúde, Segurança, Serviço Social, Sociologia, Tecnologia, Tecnologia da Informação, Teoria do Direito, Telecomunicações, Teologia.	602541	Unidade
----	--	--------	---------

<sup>1</sup> Existem vários códigos para livros estrangeiros, a saber: 602541, 602530, 602531, 602532, 602533, 602534, 602536 e 604134, todos referentes a livros didáticos estrangeiros de diversas áreas do conhecimento. Entretanto, optou-se em utilizar apenas um CATMAT, 602541, baseando-se na economia de escala e na redução de risco.

Destaca-se que o fornecedor licitado deverá fornecer livros estrangeiros de todas as áreas do conhecimentos não restringindo-se ao CATMAT específico, mas atendendo a descrição do item licitado apresentado no Quadro 1.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o material a ser adquirido estima-se a quantidade de **2.000 livros**, conforme o relatório do Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PAC) 2025 da UnB. Esta quantidade foi baseada na média de aquisição de livros estrangeiros dos últimos anos, dos pedidos de compras dos cursos de graduação e pós graduação bem como na capacidade de processamento técnico da equipe da BCE.

A seleção de obras a serem adquiridas segue o preconizado na Política de Desenvolvimento de Coleções e, além dos pedidos internos das bibliotecas e dos pedidos ordinários das unidades acadêmicas e administrativas da UnB, os pedidos de compra podem ser resultado dos editais internos de atualização de acervos para a graduação, pós-graduação, extensão, projetos de pesquisa e iniciativas de inovação, não se restringindo a isso, mas seguindo o escopo de atividades da UnB.

Além do citado acima, é importante destacar que ao atualizar o acervo das bibliografias de graduação segue-se a proporção média de, na bibliografia básica, no mínimo três títulos e um exemplar para cada cinco vagas anuais e na bibliografia complementar ao menos cinco títulos e dois exemplares de cada.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Com base nas contratações recentes realizadas pela Administração Federal e também em processos anteriores realizados nesta Universidade, verificamos que a forma usual de aferir o preço a ser obtido na compra de artigos bibliográficos **estrangeiros** é a utilização do menor acréscimo ao preço de capa das editoras. Assim, o valor de mercado do item será calculado com base no valor disponível em catálogos, tabelas ou sítios especializados acrescidos do valor percentual ofertado pelo vencedor do processo licitatório.

Esse critério foi utilizado nos pregões realizados pelos seguintes órgãos:

- UASG 153254 - Universidade Federal de Minas Gerais. Pregão n. 90030 /2024. Delmoco Distribuidora de Livros Ltda. CNPJ: 40.516.764/0001-59. Catmat 602541. **Acréscimo aplicado: 17%**. Data: 26/12/2024.
- UASG 158125 - Instituto Federal Catarinense. Pregão n. 90054/2024. Sur Distribuidora de Livros, Jornais e Revistas Ltda. CNPJ:02.196.924/0001-30. Catmat 602541. **Acréscimo aplicado: 0,9%**. Data: 02/07/2024.
- UASG 153019 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pregão n. 90004 /2024. A Pagina Store Comercio de Livros Ltda. CNPJ: 10.158.623/0001-40. Catmat 602541. **Acréscimo aplicado: 11,33%**. Data: 26/08/2024.

Sendo assim, o acréscimo máximo sugerido é de 11,33%, percentual obtido através da mediana dos acréscimos aplicados nos pregões citados acima. Para a estimativa dos valores usamos como base o art. 5, incisos I e II da IN 65/2021 do Ministério da Economia, a pesquisa de preços será detalhada em etapa futura do processo.

Para a estimativa do valor médio unitário de cada livros, optou-se por não adotar o parâmetro do art. 5º incisos I e II, da IN 65/2021 que trata de pesquisa de preços, no site Painel de Preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação uma vez que os resultados de busca apresentaram inconsistência e valores equivocados para os livros estrangeiros.

Dessa forma, adotou-se como referência o valor médio dos livros estrangeiros adquiridos em 2024 pela BCE/UnB, equivalente a **R\$ 502,24**. Esse valor foi obtido por meio do sistema PERGAMUM, responsável pelo gerenciamento do acervo físico da Universidade, refletindo com precisão os custos reais praticados na aquisição de títulos estrangeiros pela UnB.

Dessa forma, considerando a demanda de 2.000 unidades e o preço médio unitário estimado, já incluindo o acréscimo máximo previsto de 11,33% (totalizando R\$ 559,14 por livro), o orçamento inicial para esta contratação é de **R\$ 1.118.280,00**. No entanto, o valor final poderá variar conforme o percentual de acréscimo ofertado pelos fornecedores durante a disputa, garantindo maior competitividade e economicidade para a Administração.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em razão das características da aquisição haverá apenas o parcelamento relacionado a cota de micro e pequenas empresas, conforme determinado pela legislação. Optou-se por essa solução, tendo em vista que o parcelamento em vários itens resulta em custos adicionais para gestão dos contratos e das aquisições que serão objeto do certame.

Tendo em vista se tratar de mesmo objeto, o seu não parcelamento acarreta na racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos, bem como, menor dispêndio de tempo e de esforços na ocasião da gestão dos contratos administrativos futuros. A lei 14.133 de 2021, indica que o parcelamento poderá **não** ser adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º) resultar em economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação. No caso do mercado de livro o não parcelamento é justificado pelos três exemplos citados na lei de licitações, bem como pelos ganhos logísticos e operacionais decorrentes de um processo unificado.

Ressalta-se que, embora mantida a integralidade do objeto, as micro e pequenas empresas terão ampla oportunidade de participação no certame, podendo concorrer em igualdade de condições, conforme os mecanismos de incentivo previstos no artigo 4º da mesma legislação. A opção pela não fragmentação não representa qualquer restrição ao acesso desses empreendimentos ao processo licitatório, mas sim uma adequação às peculiaridades do mercado e à otimização dos recursos públicos.

Além disso, é importante destacar que há vários códigos para livros estrangeiros no Catálogo de Materiais e Serviço do Governo Federal, nesta licitação optou-se pelo agrupamento desses códigos. Visto que os itens destes CATMATs, livros estrangeiros, guardam similaridades entre si, sendo geralmente comercializados pelos mesmos fornecedores, o que mantém a competitividade necessária à disputa. Para esta licitação, adotou-se o CATMAT **602541**, representando o agrupamento dos CATMATs citados no rodapé do Quadro 1.

Tal medida, justifica-se pelas características similares dos CATMATs agrupados, permitindo a agregação dos itens e favorecendo a economia de escala. Essa escolha é fundamentada pelos seguintes pontos:

- a) A potencial economia de escala obtida na aquisição de itens similares de um mesmo fornecedor, especialmente em relação aos custos de logística e transporte;
- b) Redução de potenciais prejuízos decorrentes da divisão dos itens licitados entre várias empresas dentro do mesmo grupo, particularmente no que se refere à montagem, manutenção e garantia de itens similares; e
- c) Redução de riscos e custos administrativos associados ao gerenciamento de múltiplos contratos para o atendimento de uma mesma demanda contratual.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Até a presente data esta unidade possui o Pregão nº 90501/2024 (SRP) habilitado para a aquisição de livros nacionais e o Pregão nº 502/2023 (SRP) para livros estrangeiros. Sendo que a ata para livros nacionais vence em janeiro de 2026 e a ata de preço para livros estrangeiros venceu em 2024.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de artigos bibliográficos é indispensável às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade de Brasília. A pretendida contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional 2023-2028, ao Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 e também ao SEI 23106.067060/2024-13.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00038174000143-0-000001/2025
- II) Id do item no PCA: 20
- III) Classe/Grupo:7610 (Livros e folhetos)
- IV) Identificador da Futura Contratação: 154040-103/2025

A compra de livros estrangeiros contempla, ainda, às atividades desenvolvidas para atender 4 (quatro) indicadores do Plano de Metas e Iniciativas Estratégicas do PDI UnB 2023-2028 na perspectiva do desenvolvimento acadêmico, a saber:

- Aumento da oferta de serviços e ações informacionais relacionada ao atendimento à comunidade acadêmica e externa da Biblioteca Central;
- Número de obras integrantes do acervo físico da Biblioteca Central e demais bibliotecas integrantes do SiB-UnB, incluindo bibliografia básica e complementar da graduação e pós-graduação;
- Aumento da oferta de serviços e ações informacionais relacionada à atividade de pesquisa da UnB;
- Aumento da oferta de ações de extensão institucionalizadas da BCE.

## 13. Resultados Pretendidos

Pretende-se através deste processo contratar o licitante que fornecer o menor percentual de acréscimo para o objeto solicitado, seguindo o princípio da economicidade.

Almeja-se atualizar e ampliar o acervo em todos os campi da UnB; disponibilizar os materiais bibliográficos impressos que auxiliarão na construção do saber dos usuários das bibliotecas; contribuir com o desenvolvimento adequado das atividades de ensino,

pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas na e/ou pela UnB além de; adequar os acervos às demandas dos planos pedagógico dos cursos atendendo ao quantitativo exigido pelo MEC para aprovação e renovação dos respectivos cursos, relacionando-os com as estatísticas de uso dos acervos e contribuindo para uma eficiente formação dos discentes da UnB.

#### **14. Providências a serem Adotadas**

Para a conclusão do processo de aquisição de livros internacionais é necessário seguir uma série de etapas que garantem a conformidade legal e a efetividade do processo licitatório. Abaixo, estão as principais providências a serem adotadas para viabilizar essa contratação:

##### **Elaboração do Termo de Referência**

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e com base neste ETP, deve ser elaborado o Termo de Referência (TR), contendo:

- A especificação detalhada do objeto da contratação;
- As condições de entrega dos materiais;
- A descrição dos produtos a serem ofertados;
- Os prazos, obrigações e responsabilidades do contratado;
- Os critérios de sustentabilidade;
- Os procedimentos de fiscalização e controle de qualidade.

##### **Realização da Pesquisa de Mercado**

Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, deve-se realizar uma pesquisa de mercado para verificar os preços médios praticados para aquisições similares. Essa pesquisa contribuirá para a definição dos valores de referência da aquisição, garantindo uma proposta economicamente viável.

##### **Elaboração do Edital de Licitação**

O edital deverá ser elaborado com base no Termo de Referência, incluindo as seguintes informações: Objeto da licitação; Critérios de julgamento das propostas (menor preço a ser aferido por menor acréscimo); Documentação exigida dos licitantes; Requisitos técnicos e operacionais para os serviços da lanchonete; Regras de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista dos participantes; Critérios de sustentabilidade e boas práticas ambientais exigidas do contratado; Procedimentos para a condução da licitação.

No mais, o ambiente da BCE encontra-se adequado para receber o material. Além disso, será designado servidor público competente para fiscalizar a execução do contrato.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei nº 14.133/2021 traz inovações importantes quanto à inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, conforme o disposto em seu art. 6º, inciso XX, e art. 11, que orientam a Administração a considerar aspectos ambientais, econômicos e sociais nas aquisições.

Para a compra de livros didáticos, podem ser aplicados diversos critérios de sustentabilidade, tais como:

Critérios Ambientais:

- Uso de papel reciclado ou certificado: Sempre que possível, os livros devem ser impressos em papel com certificação ambiental, como o selo FSC (Forest Stewardship Council) que permite identificar fontes responsáveis de matéria-prima advindas de florestas manejadas de forma sustentável.
- Redução de componentes nocivos: Incentivo à utilização de tintas à base de materiais vegetais ou menos poluentes, ao invés de tintas à base de solventes tóxicos.
- Embalagens sustentáveis: Exigir que a embalagem dos livros seja feita com materiais recicláveis ou biodegradáveis.

Critérios Sociais:

- Valorização de fornecedores locais ou regionais: Priorizar editoras ou fornecedores que promovam geração de empregos e impacto social positivo nas comunidades locais.
- Inclusão de cláusulas de responsabilidade social: Exigir que as empresas fornecedoras adotem práticas de trabalho justas e respeitem direitos trabalhistas em toda a cadeia produtiva.

Critérios Econômicos:

- Durabilidade e qualidade do material: Incentivar a compra de livros com materiais mais duráveis, que garantam uma vida útil maior, reduzindo a necessidade de reposição frequente e, portanto, o consumo de recursos.
- Compra planejada e escalonada: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme abordado anteriormente, é uma forma de garantir a aquisição conforme a demanda, evitando desperdício de recursos financeiros.

Além disso, a aquisição de livros é considerada uma solução sustentável, pois um livro pode ser usado por inúmeros alunos e professores, ao longo de anos, contribuindo para uma boa formação de diferentes profissionais.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme as informações apresentadas neste documento, a contratação se mostra plenamente viável. O mercado editorial brasileiro para a aquisição de livros estrangeiros é amplo e competitivo, possibilitando a realização de um processo licitatório aberto, garantindo maior participação de fornecedores e assegurando condições vantajosas para a Administração.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **KATLEN DAYANE ALVES SOARES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 08:27:15.*

Despacho: Equipe de planejamento.

### **NEILIA BARROS FERREIRA DE ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 08:31:12.*

### **LEILA FERNANDES DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

## Termo de Referência 83/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
83/2025	154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	KATLEN DAYANE ALVES SOARES	04/09/2025 12:16 (v 18.4)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	103/2025	23106.067060/2024-13

## 1. Definição do objeto

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de preços** para aquisição eventual de material bibliográfico existente no mercado **estrangeiro**, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, cd-roms e outros, para atender a demandas da Universidade de Brasília, pelo critério de menor preço a ser aferido por menor acréscimo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATMAT	QUANT. UNB	QUANT. UFMG	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	MÁXIMO DE ACRÉSCIMO (%)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO <b>ESTRANGEIRO</b> - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO	602541	1.571	1.000	R\$ 502,24	11,33%	R\$ 559,14	R\$ 1.437.548,94
2	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO <b>ESTRANGEIRO</b> - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO Cota reservada para ME/EPP	602541	143	0 unidades	R\$ 502,24	11,33%	R\$ 559,14	R\$ 79.957,02

3	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO <b>ESTRANGEIRO</b> - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO Cota reservada para ME/EPP	602541	143	0 unidades	R\$ 502,24	11,33%	R\$ 559,14	R\$ 79.957,02
4	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO <b>ESTRANGEIRO</b> - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO Cota reservada para ME/EPP	602541	143	0 unidades	R\$ 502,24	11,33%	R\$ 559,14	R\$ 79.957,02
<b>TOTAL</b>	<b>MATERIAL BIBLIOGRÁFICO ESTRANGEIRO - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO</b>	602541	2.000	1.000	502,24	11,33%	R\$ 559,14	R\$ 1.677.420,00

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador.

<b>Órgão Gerenciador: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Requisição Mínima</b>	<b>Requisição Máxima</b>	<b>Quantidade total</b>
1	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO <b>ESTRANGEIRO</b> - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO	UNIDADE	10 UNIDADES	400 unidades	1.571 unidades
2	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO <b>ESTRANGEIRO</b> - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO Cota reservada para ME/EPP	UNIDADE	10 UNIDADES	143 Unidades	143 unidades
3	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO <b>ESTRANGEIRO</b> - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO Cota reservada para ME/EPP	UNIDADE	10 Unidades	143 unidades	143 unidades
4	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO <b>ESTRANGEIRO</b> - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO Cota reservada para ME/EPP	UNIDADE	10 Unidades	143 unidades	143 unidades
<b>TOTAL</b>					<b>2.000</b>

1.1.2 Estimativas de consumo individualizadas da entidade participante:

<b>Órgão Participante:</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Requisição Mínima</b>	<b>Requisição Máxima</b>	<b>Quantidade total</b>
1	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO <b>ESTRANGEIRO</b> - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO	UNIDADE	10 UNIDADES	400 unidades	1.000
<b>TOTAL</b>					<b>1.000</b>

1.2 O valor do acréscimo deverá ser ofertado com base no valor unitário estimado para cada item e encaminhado de maneira clara na proposta final do fornecedor, conforme item 8 deste termo de referência.

1.3 O percentual de 11,33% se refere ao percentual máximo de acréscimo estimado com base em pesquisas de mercado.

1.4. Os itens 2, 3 e 4 são reservados para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP/COOP), nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147 /2014).

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) [...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte". (BRASIL, 2006 - Lei complementar 123/2006)" (BRASIL, 2006)

1.5 A inclusão dos itens 2, 3 e 4 como exclusivos para micro e pequenas empresas justifica-se pelas especificidades do Sistema de Registro de Preços no âmbito do governo federal, o qual apresenta limitações quanto à operacionalização da cota tipo III. Dessa forma, com o objetivo de assegurar a participação efetiva desses entes e garantir um percentual representativo de itens nas cotas reservadas, optou-se por destinar esses três itens exclusivamente à referida modalidade.

1.6 Informações adicionais sobre o parcelamento dos itens encontram-se no item 10 do Estudo Técnico Preliminar da contratação, anexo deste Termo de referência.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9 O material bibliográfico estrangeiro a ser adquirido se aplica as seguintes áreas de conhecimento: Administração Pública e Privada, Agronomia, Agricultura, Arte, Arquivologia, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Biografia, Biologia, Biomedicina, Ciências Sociais, Ciência Política, Ciência da Informação, Ciências Biológicas, Comunicação, Contabilidade, Controle Interno e Externo, Direito Público, Direito Privado, Documentação, Economia, Educação, Educação Física, Eletrônica, Enfermagem, Engenharia, Esporte, Estatística, Filosofia, Filologia, Finanças, Física, Folclore, Geografia, Geologia, História do Brasil, História Geral, Informática, Industriais, Jornalismo, Línguas, Linguística, Literaturas, Lógica, Matemática, Meio Ambiente, Metodologia Científica, Medicina, Medicina Veterinária, Museologia, Música, Odontologia e Obras gerais e de referência (Dicionários, Manuais de Assuntos Específicos, Anuários Estatísticos e Enciclopédias) Português, Políticas Sociais, Previdência Social, Psicologia, Química, Recursos Humanos, Relações Internacionais, Relações Públicas, Religião, Saúde, Segurança, Serviço Social, Sociologia, Tecnologia, Tecnologia da Informação, Teoria do Direito, Telecomunicações, Teologia.

1.10 A aquisição será realizada via registro de preços com assinatura de ata de registro de preços com vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 84 da lei 14.133/2021.

**1.11 A Universidade de Brasília será o órgão gerenciador da ata de registro de preços.**

1.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.13. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00038174000143-0-000001/2025

II) Id do item no PCA: 20

III) Classe/Grupo: 7610 (Livros e folhetos)

IV) Identificador da Futura Contratação: 154040/000103/2025

2.3. A compra de livros estrangeiros contempla, ainda, às atividades desenvolvidas para atender 4 (quatro) indicadores do Plano de Metas e Iniciativas Estratégicas do PDI UnB 2023-2028 na perspectiva do desenvolvimento acadêmico, a saber:

- Aumento da oferta de serviços e ações informacionais relacionada ao atendimento à comunidade acadêmica e externa da Biblioteca Central;
- Número de obras integrantes do acervo físico da Biblioteca Central e demais bibliotecas integrantes do SiB-UnB, incluindo bibliografia básica e complementar da graduação e pós-graduação;
- Aumento da oferta de serviços e ações informacionais relacionada à atividade de pesquisa da UnB;
- Aumento da oferta de ações de extensão institucionalizadas da BCE.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Uso de papel reciclado ou certificado: Sempre que possível os livros deverão ser impressos em papel com certificação ambiental, como o selo FSC (Forest Stewardship Council), que visa garantir que a matéria-prima venha de florestas manejadas de forma sustentável.

4.1.2. Redução de componentes nocivos: A presente contratação incentiva a utilização de tintas à base de materiais vegetais ou menos poluentes, ao invés de tintas à base de solventes tóxicos.

4.1.3. Embalagens sustentáveis: A presente contratação solicita que a embalagem dos livros seja feita preferencialmente com materiais recicláveis ou biodegradáveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN no 1 da SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010.

4.1.4. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Plano de Logística Sustentável da Universidade de Brasília (2023/2027).

## Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a contratação via registro de preços.

## Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de **até vinte e cinco** por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.5 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

# 5. Modelo de execução do objeto

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do aceite do pedido de livros a ser realizado pelo sistema Pergamum. O fornecimento será realizado de forma parcelada, por meio de sucessivas e autônomas aquisições realizadas durante a vigência da ata, com entrega vinculada ao pedido formalizado via sistema PERGAMUM.

5.2 O processo de aquisição de livros se inicia com a cotação dos valores dos itens no sistema Pergamum.

5.3 A cotação do material bibliográfico deverá ser registrada via login do fornecedor no sistema web de gerenciamento de bibliotecas da UnB (Pergamum), no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do pedido de cotação.

5.4 O item cotado e entregue deverá corresponder à edição mais recente disponível no mercado, ou seja, à última edição publicada pela editora, exceto nos casos em que uma edição específica seja expressamente solicitada.

5.5 As solicitações de cotação dos bens deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: título, autor, editora e ISBN.

5.6 Todos os itens relacionados na solicitação de fornecimento devem ser cotados. Somente será aceita a não-cotação ou não-fornecimento de determinado item caso o mesmo esteja **esgotado** ou **fora de catálogo**, desde que acompanhados de carta da respectiva editora, ou entidade que a represente, atestando a informação. A cotação deverá informar link para acesso ao catálogo da editora.

5.7 Após a finalização da cotação a UnB terá até 10 dias para conferência dos valores e aceite do pedido de livros. Nesse momento a cotação será convertida em pedido de livros e terá número próprio de identificação.

5.8 O aceite do pedido de fornecimento pela contratante será efetuado no sistema Pergamum com envio de e-mail automático para a fornecedora.

5.9 É indispensável que os livros entregues sejam **novos**, sem marca de uso e estejam em perfeito estado de conservação. Os itens deverão ser entregues em embalagens adequadas para a conservação do material.

5.10 Não serão aceitas fotocópias ou qualquer outro meio de reprodução que não seja o livro original emitido pela editora correspondente.

5.11 Os pedidos poderão ser divididos ou agrupados pela empresa fornecedora de modo a facilitar o envio, o transporte e o processamento dos itens.

5.12 No momento da entrega dos itens, cada caixa deve ser identificada com o número da nota fiscal correspondente.

5.13 O prazo entre a confirmação do pedido e a entrega de livros não deverá ser superior a 60 dias.

5.14 Caso não seja possível a entrega no prazo assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.15 A prorrogação do prazo de entrega fica condicionado a envio pela empresa fornecedora de pedido de prorrogação formal.

5.16 Os bens relacionados à **Universidade de Brasília - UnB** deverão ser entregues no seguinte endereço: Biblioteca Central da Universidade de Brasília (BCE/UnB), situado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Biblioteca Central – Divisão de Seleção , 1º andar - Asa Norte – CEP 70910-900, em Brasília/ DF no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

5.17 Os bens relacionados à **Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Prédio da FACE - Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901. Horário: De segunda à sexta-feira, das 08h às 16h. Contato: (31) 3409-7116 / Isabella Brito.

5.18 Sempre que possível as entregas deverão ser agendadas por meio do e-mail: [selecao.bce@unb.br](mailto:selecao.bce@unb.br).

5.19 Tendo em vista se tratar de Sistema de Registro de preços os pedidos poderão ser realizados durante toda a vigência da ata.

5.20 A Universidade de Brasília informa que cada solicitação terá um mínimo de 10 exemplares por remessa, visando otimizar os custos logísticos de entrega.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.21. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.22. Os livros deverão possuir garantia contra defeitos de impressão ou qualidade dos materiais utilizados.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica e Administrativa**

6.7 A fiscalização será exercida por um fiscal titular e um suplente, ambos responsáveis pelas funções técnicas e administrativas.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, **reportando ao gestor do contrato** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.10.1. Abertura de processo específico de fiscalização para o contrato determinado, com registros periódicos da execução e conformidade dos prazos e entregas.

6.10.2 Acompanhamento dos pedidos de cotação e das compras em aberto no sistema PERGAMUM, assegurando que as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas.

6.10.3 Realização de reuniões periódicas, quando necessário, entre a UnB e a empresa fornecedora para tratar de alinhamentos, ajustes ou melhorias nos processos de aquisição.

6.10.4 Verificação da conformidade dos livros recebidos com as especificações acordadas (título, autor, editora, ISBN, edição), garantindo que estejam de acordo com as cotações aprovadas.

6.10.5 Controle de prazos de entrega e aplicação de penalidades, caso haja atrasos ou descumprimento das condições contratuais, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

6.10.6 Emissão de relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando o andamento das entregas, eventuais não conformidades e as medidas corretivas aplicadas.

## **Gestor do Contrato**

6.11 Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.13 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.13.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.13.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.13.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.13.4 Multa:

6.13.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

6.13.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

6.13.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

6.13.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10 % (dez por cento)** a **20 % (vinte por cento)** do valor da contratação.

6.13.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1 % (um por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

6.13.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1 % (um por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.15 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.18 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.22 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.22.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.22.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.22.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.22.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.22.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.23 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 15 (quinze) dias**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar em moeda nacional; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA](#) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24 Por se tratar de procedimento para registro de preços, não será admitida a cessão de crédito relacionado à esta contratação.

#### **Reajuste**

7.25 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2025.

7.26 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços ao consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27 Considerando que, na presente contratação, a Administração Pública figura como consumidora final dos exemplares adquiridos, revela-se adequada a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como parâmetro de atualização. Tal índice reflete a variação de preços ao consumidor final na economia, o que o torna o mais compatível para aferir eventuais reajustes contratuais relacionados à aquisição de material bibliográfico pela Administração.

7.28 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço a ser aferido via menor acréscimo.

8.2 A licitação será processada por sistema de registro de preços.

#### Da aferição do menor acréscimo

8.3 Dada a especificidade do mercado de livros estrangeiros, a prática usual para aferição do menor preço na aquisição desses materiais é a utilização do critério de menor acréscimo ao preço de capa das editoras internacionais. Esse método permite garantir uma contratação economicamente vantajosa para a Administração, considerando as peculiaridades do setor editorial e os custos inerentes à importação.

8.4 Os fornecedores encontram dificuldades para ofertar os materiais bibliográficos estrangeiros pelo exato valor praticado pelas editoras, uma vez que a aquisição envolve despesas variáveis, tais como:

- Custos de importação (frete internacional, seguro, taxas aduaneiras, tributos e encargos logísticos);
- Flutuação cambial, que pode impactar significativamente o custo final do produto;
- Variação na demanda e disponibilidade do livro, especialmente para títulos de menor circulação ou edições limitadas.

8.5 Assim, a aferição do menor preço por meio do menor acréscimo permite a inclusão desses custos variáveis na contratação, garantindo que a Administração obtenha o melhor preço final sem comprometer a viabilidade da entrega dos itens contratados.

8.6 O preço ofertado pela licitante no sistema deverá refletir o percentual único de acréscimo que será aplicado sobre o preço de catálogo, lista de preços ou site da editora estrangeira, tendo por base a cotação da respectiva moeda, convertido para o Real na data da finalização da cotação ao câmbio vigente do dia, considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial a postagem, o frete e tributos.

8.7 A fim de que seja viabilizada a apuração do menor percentual único de acréscimo, a licitante deverá fornecer sua cotação observando que o preço unitário de referência registrado no sistema foi obtido de acordo com a Linha (D) da tabela abaixo:

Tabela estimativa de valores		
(A)	Quantidade estimada	2.000 unidades
(B)	Valor unitário médio estimado sem o acréscimo	R\$ 502,24
(C)	Percentual de acréscimo estimado na pesquisa de preços	11,33%
(D) = (B) x (C)	Valor unitário médio estimado com o percentual de acréscimo máximo de 11,33 % (preço de referência da contratação).	R\$ 559,14

8.8 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor percentual de acréscimo, sendo que:

- O acréscimo de 0% equivale ao valor de R\$ 502,24;
- O acréscimo máximo permitido é de 11,33%, totalizando R\$ 559,14.
- O valor do acréscimo deverá ser calculado tendo como base o valor de R\$ 502,24.

8.9 O lance encaminhado pelos licitantes corresponderá, na realidade, ao valor de capa do livros R\$ 502,24 + percentual de acréscimo ofertado.

8.10 Preço final = R\$ 502,24 + (R\$ 502,24 × percentual de acréscimo ofertado)

8.11 Exemplos:

- 1% de acréscimo → R\$ 502,24 × 101% = R\$ 507,26
- 5% de acréscimo → R\$ 502,24 × 105% = R\$ 527,35

8.12 Assim, caso a licitante deseje ofertar um percentual de acréscimo de 1%, por exemplo, deverá registrar o sistema o preço unitário no valor de R\$ 507,26 obtido por meio da multiplicação de R\$ 502,24 por 101%. Caso deseje ofertar 5% de acréscimo, deverá propor R\$527,35, obtido por meio da multiplicação de R\$502,24 por 105%, e, assim, sucessivamente.

8.13 O valor do acréscimo proposto deverá ser apresentado de maneira clara na porcentagem de 0% a 11,33% na proposta enviada pelo fornecedor.

8.14 Valores ofertados abaixo de R\$ 502,24 serão considerados como desconto sobre valor de capa dos livros estrangeiros e deverão ser acompanhados de planilha/declaração de exequibilidade da proposta, tendo em vista não se tratar do usual no mercado de compra de livros estrangeiros.

8.15 Quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail: [compras.bce@unb.br](mailto:compras.bce@unb.br).

#### Forma de fornecimento

8.16. O fornecimento do objeto será parcelado com base em Ata de Registro de Preços.

#### Exigências de habilitação

8.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.18. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.23. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.25. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.26. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.27. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.37. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa **física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.39.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.40. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.41. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.42. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.43. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

8.44. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.44.1.1. Comprovante de fornecimento de material bibliográfico estrangeiro;

8.44.1.2. Caso a proposta do percentual de acréscimo seja inferior a 0% (desconto) será exigido ao licitante que apresente uma planilha de exequibilidade da proposta.

8.44.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.44.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## Disposições gerais sobre habilitação

8.45 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.46 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.47 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.48 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.49 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.677.420,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, **que corresponde ao valor máximo aceitável**, é de R\$ **1.677.420,00** (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.1.1 Sendo:

9.1.1.1. O valor de R\$ **1.437.548,94** (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), o total máximo aceitável para o item 01 - total de itens: 2.571 unidades, sendo 1.000 itens relacionados à participação da UFMG.

9.1.1.2. O valor de R\$ **79.957,02** (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), o total máximo aceitável para o item 02 - total de itens: 143 unidades.

9.1.1.3 O valor de R\$ **79.957,02** (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), o total máximo aceitável para o item 03 - total de itens: 143 unidades.

9.1.1.4 O valor de R\$ **79.957,02**(setenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), o total máximo aceitável para o item 04 - total de itens: 143 unidades.

9.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de pregão para registro de preços, a indicação de recursos orçamentários fica postergada para data de efetivo empenhos dos itens registrados.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**KATLEN DAYANE ALVES SOARES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 12:15:17.*

**NEILIA BARROS FERREIRA DE ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 12:16:56.*

**PROCESSO Nº 23106.067060/2024-13**

**TERMO DE CONTRATO**  
**LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

MINUTA DE CONTRATO N. XXXXX DE  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
BIBLIOGRÁFICO ESTRANGEIRO [DIGITE  
AQUI O OBJETO] QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A  
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

**CONTRATANTE - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 1º Andar, Brasília/DF, criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada por seu Decano de Administração e Finanças, **JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES**, brasileiro, residente nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. \*\*\*215 SSP/TO e do CPF nº. \*\*\*.537.953-\*\*, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria nº 1523/2024 (12069334), publicado no DOU de 25 de novembro de 2024, seção 2, página 29, e no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 26 de novembro de 2024, e a empresa,

**CONTRATADA - \_\_\_\_\_**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **23106.067060/2024-13** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90501/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material bibliográfico estrangeiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,2,3 ou 4							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste termo, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme termo de

referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no [item 6](#) no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra **antes** do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte de Recursos:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**Plano Interno:**

**Nota de Empenho:**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Katlen Dayane Alves Soares, Assistente em Administração da Biblioteca Central**, em 04/09/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13088404** e o código CRC **980904EC**.

**Referência:** Processo nº 23106.067060/2024-13

SEI nº 13088404

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90XXX/2025**

A Universidade de Brasília - UnB, com sede Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00038174/0001-43, neste ato representada pelo Decano de Administração e Finanças, **JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES**, brasileiro, residente nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º \*\*\*215 SSP/TO e do CPF nº. \*\*\*.537.953-\*\*, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria nº 1523/2024 (12069334), publicado no DOU de 25 de novembro de 2024, seção 2, página 29, e no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 26 de novembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90501/2025, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 23106.067060/2024-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de material bibliográfico existente no mercado **ESTRANGEIRO**, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, cd-roms e outros, especificado(s) no(s) item **01, 02, 03 ou 04** do Termo de Referência, anexo ao edital n. 90501/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Percentual de acréscimo	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário final	Prazo garantia ou validade
01/02/03/04	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO ESTRANGEIRO - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO	Unidade						
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>								

2.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição desta Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade de Brasília.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, tendo em vista a necessidade de mobilização de pessoal para aceite e controle de adesões, o que não dispomos no momento.

**5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**ANEXO  
CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

<b>Item do TR</b>	<b>Razão Social:</b> <b>CNPJ:</b> <b>Endereço:</b> <b>CEP:</b> <b>Telefone:</b> <b>E-mail:</b> <b>Representante Legal:</b>
<b>X</b>	<b>Especificação</b> <b>Unidade</b>
01	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO ESTRANGEIRO - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO Unidade
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>	

<b>Item do TR</b>	<b>Razão Social:</b> <b>CNPJ:</b> <b>Endereço:</b> <b>CEP:</b> <b>Telefone:</b> <b>E-mail:</b> <b>Representante Legal:</b>
<b>X</b>	<b>Especificação</b> <b>Unidade</b>
01	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO ESTRANGEIRO - ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO Unidade
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Katlen Dayane Alves Soares, Assistente em Administração da Biblioteca Central**, em 04/09/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13088359** e o código CRC **E88EB65B**.